



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO GETSPAR



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço locação de impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de materiais de consumo e peças, exceto papel, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

Julgamento do Recurso Administrativo recebido via Sistema Compras BR no dia 02 de outubro de 2024 da licitante GETSPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.

Dos Fatos

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras realizou a sessão do Pregão Eletrônico nº 68/2024 com abertura no dia 20 de setembro de 2024 às 08:30h. Participaram do certame as empresas: (1) DIGITAL ONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; (2) TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA; (3) FORSETI SERVICOS E TI LTDA; (4) ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; (5) GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA; (6) BRASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; e, (7) GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA. A empresa GETSPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA manifestou intenção de recorrer no processo "com o propósito de ANULAR o Processo Licitatório Nº 12.968/2024, a fim de que esta ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL possa revisar o EDITAL, a partir do desenvolvimento de um novo ETP e TR, realizando as correções necessárias para se evitar qualquer forma de DIRECIONAMENTO, conforme detidamente exposto e apontado na Impugnação protocolizada pela RECORRENTE, com o propósito final de afastar qualquer antijuridicidade que macule a contratação e a execução do objeto da presente licitação".

Das Razões

A empresa GETSPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, em síntese, alega que:

Conforme detidamente exposto e demonstrado na Impugnação ao Ato Convocatório, da simples leitura das especificações contidas no EDITAL / TR / ETP para o item "08", é de simples constatação de que há DIRECIONAMENTO para equipamento da marca/fabricante específica, pois este MUNICÍPIO requer um DUPLICADOR DIGITAL que tão somente a RISO poderá atender, com o modelo SF545020 (...).

Há que se ressaltar que, atualmente, o mercado nacional de duplicadores digitais conta com apenas uma única fabricante, justamente a RISO!

Isso significa que, no Brasil, apenas essa empresa oferece duplicadores digitais, o que já impõe uma significativa limitação à competitividade no setor.

Os termos especificados no item "08" do EDITAL / TR / ETP agrava essa restrição ao exigir características técnicas que DIRECIONAM O CERTAMENTE exclusivamente para equipamentos dessa fabricante/marca, restringindo indevidamente a participação de outras empresas fornecedoras, violando os princípios da isonomia e da competitividade.

Repisa-se, que esta questão restou apontada de forma bastante cristalina na Impugnação ao Ato Convocatório apresentada pela RECORRENTE.

Contudo, na resposta emitida por este MUNICÍPIO – assinada pela Sra. Loana Cavalli da Conceição, do Departamento de Compras, e pela Sra. Viviane Sautner Bernardi, da SMAFP –, desprovida de qualquer fundamento técnico, por meio da qual restaram indeferidos os pedidos consignados nas Impugnações, especificamente quanto à "Exigência de Duplicador Digital", constou que "há no mercado diversos modelos de duplicadores que atendem às especificações técnicas do edital", onde foram citadas 04 (quatro) marcas / fabricantes e modelos (...).

O fato é que a insistência na inclusão de marcas / fabricantes / modelos que não estão efetivamente disponíveis no mercado brasileiro, além de refletir em ilegal DIRECIONAMENTO, cria um ambiente de competição ainda mais restrito e vai de encontro aos princípios da isonomia e da ampla concorrência, essenciais à garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021.

(...)

Dessa forma, tendo em vista os vícios insanáveis de ilegalidade apontados no EDITAL e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

respectivos anexos (TR e ETP), não resta alternativa a este MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS PR senão proceder à ANULAÇÃO do presente Pregão Eletrônico Nº 68/2024 | Processo Licitatório Nº 12.968/2024, sugerindo a realização de novo certame com os ajustes necessários ao EDITAL e seus anexos no que diz respeito às exigências relativas ao item "08".

Das Contrarrazões

No dia 07 de outubro de 2024 foi aberto o prazo de contrarrazões à todos os licitantes participantes na sessão.

- (1) A empresa BRASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou contrarrazões, em 07 de outubro de 2024, que, em síntese, argumenta que:

O recurso manejado é inoportuno, não se voltando contra as decisões de classificação da proposta ou de habilitação da licitante declarada vencedora do certame, mas sim contra a decisão de indeferimento da impugnação ao edital anteriormente apresentada, não devendo ser sequer conhecida, portanto.

(...)

Rememora a Recorrente que ela impugnou o edital visando readequação de seus termos, sustentando haver "fortes indícios de DIRECIONAMENTO do equipamento exigido para o item '08' do TR (DUPLICADOR DIGITAL)".

(...)

Com relação à declaração de habilitação, classificação da proposta da Braspar ou mesmo sua declaração como vencedora do certame, a Recorrente não oferece crítica alguma. Não afirma ter havido descumprimento de qualquer item do Edital na proposta ou no acervo habilitatório apresentado.

(...)

A crítica formulada pela Recorrente se dirige ainda contra o indeferimento da impugnação. Ela faz anotar que o propósito de seu recurso não é desclassificar ou inhabilitar a Recorrida, mas "ANULAR o Processo Licitatório" para que a Administração Pública revise o edital.

(...)

Com efeito, a Recorrente já exerceu seu direito de impugnar os termos do edital e tentar fazer prevalecer seu entendimento de que haveria direcionamento de parcela do objeto licitado, mas viu sua pretensão indeferida em 19 de setembro, quando indeferida sua impugnação.

Após esse ato, se não havia concordância da Recorrente com a decisão proclamada, cabia a ela requerer reconsideração, com fundamento no artigo 165, II, da Lei 14.133/2, pois incabível interposição de recurso hierárquico contra decisão que indefere impugnação edital (...).

O que cabia era apenas o manejo de pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis após intimação do indeferimento da impugnação, e esse prazo se esvaiu em 24 de setembro, sendo portanto de todo intempestivo o pleito formulado no recurso interposto, inclusive porque a Recorrente participou da disputa de preços e se viu classificada em quarto lugar, somente se interessando em manifestar seu inconformismo com a decisão de indeferimento da impugnação nesta oportunidade.

(...)

Subsidiariamente, considerando não terem sido invocadas razões que alterem a conclusão de habilitação e classificação da proposta da Recorrida, roga-se pela negativa de provimento recursal.

Da análise

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Considerando que os pontos questionados pela empresa vinculam unicamente argumentos técnicos, recebido o recurso administrativo da empresa GETSPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, o pedido foi encaminhado para análise e julgamento da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável pela constituição das informações e especificações técnicas constantes no Pregão Eletrônico nº 68/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Segue, anexo, íntegra da análise técnica emitida pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação (TI).

Da Decisão

Diante do exposto, por via de consequência, conheço o recurso interposto pela empresa GETSPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, para contudo, em seus méritos, pautada na análise técnica emitida pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, NEGAR PROVIMENTO em sua totalidade, motivos pelos quais, encaminha-se o processo ao exame e decisão final do Senhor Prefeito Municipal para atribuir eficácia ao presente julgamento, ratificando todos os atos praticados até então no Pregão Eletrônico nº 68/2024, ou reforma da decisão.

Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 25 de outubro de 2024.


Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Pregoeira Municipal

Quatro Barras, 22 de outubro 2024

De: Departamento de TI

Assunto: Análise do Depto de TI sobre razoes e contrarrazoes do Pregão 68/2024.

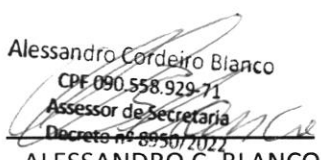
Prezados,

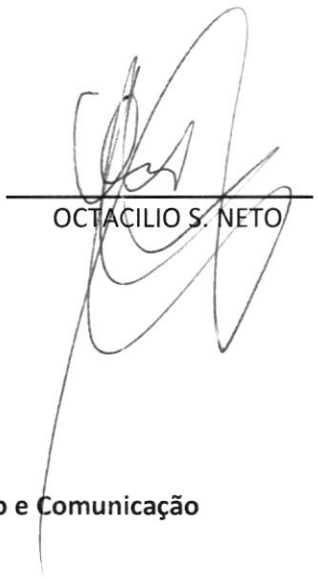
Em resposta ao recurso apresentado pela empresa GETSPAR, informamos que a questão relativa aos modelos de duplicadores digitais já foi devidamente esclarecida na resposta emitida pela Administração no dia 19 de setembro. Naquela ocasião, foram fornecidas todas as informações pertinentes aos modelos disponíveis e que atendem às especificações exigidas pelo edital.

Reiteramos que todos os atos administrativos praticados durante o processo licitatório estão estritamente pautados pelos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Estes princípios asseguram a transparência, imparcialidade e justiça em todos os processos e decisões tomadas.

Portanto, consideramos que o recurso interposto pela GETSPAR não procede, visto que o tempo para impugnação já se esgotou e todos os esclarecimentos foram prestados dentro dos parâmetros legais e procedimentais adequados.

Atenciosamente,


Alessandro Cordeiro Bianco
CPF 090.558.929-71
Assessor de Secretaria
Decreto nº 8930/2022
ALESSANDRO C. BLANCO


OCTÁCILIO S. NETO


VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO PREFEITO GETSPAR



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO FINAL DE RECURSO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço locação de impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de materiais de consumo e peças, exceto papel, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

Julgamento do Recurso Administrativo recebido via Sistema Compras BR no dia 02 de outubro de 2024 da licitante GETSPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.

Diante da análise técnica emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação, por via de consequência, conheço o recurso interposto pela empresa GETSPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, para contudo, em seus méritos, NEGAR PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE, motivo pelo qual, ratifico todos os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 68/2024 e determino o andamento do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 25 de outubro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal